

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

EMENDA MODIFICATIVA N°

(do Deputado Nelson Pellegrino e outros)

A modificação dispõe sobre os casos de pensão por morte (art. 1º da PEC 40 - § 7º do art. 40 da CF; art. 4º da PEC nº 40; § 3º art 8º PEC nº 40)

I - Altere-se a redação proposta pelo art. 1º da PEC nº 40 ao § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na forma a seguir:

“Art. 40.

.....
§ 7º Lei complementar disporá sobre os critérios de concessão do benefício de pensão por morte, assegurada a isonomia de critério para o cálculo das pensões concedidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observada, sobre a parcela que exceder o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, redução de trinta por cento.

.....”

II – Dê-se, ao art. 4º da PEC nº 40, a seguinte redação:

“Art. 4º Até que a lei referida no § 7º do art. 40 da Constituição discipline os critérios de concessão da pensão por morte, será aplicada, para efeito de concessão, redução de trinta por cento, incidente sobre a parcela que exceder o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, observado disposto nos §§ 2º e 15 daquele artigo.”

III – Dê-se, ao art. 8º da PEC nº 40, a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 3º. Até que a lei referida no § 7º do art. 40 da Constituição discipline os critérios de concessão da pensão por morte, será aplicada, para efeito de concessão, redução de trinta por cento, incidente sobre a parcela que exceder o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, observado disposto nos §§ 2º e 15 daquele artigo.
.....

JUSTIFICAÇÃO.

A proposta tem por objetivo reduzir o espectro de abrangência dos beneficiários de pensão por morte que venham a sofrer redução do valor das mesmas, em razão da incidência do fator de 30% proposto.

A nova redação sugerida para o § 7º do art. 40 da Constituição Federal estabelece que lei complementar disporá sobre a incidência do fator de redução de 30 % apenas sobre a parcela dos benefícios que seja superior ao limite máximo previsto para o regime geral de previdência social. Por outro lado, o texto assegura a isonomia de tratamento da matéria entre os distintos entes federados.

Finalmente, os textos sugeridos para o art. 4º e para o § 3º do art. 8º da PEC 40/03 garantem a validade da medida em caráter temporário, enquanto a referida legislação não for aprovada.

Sala das Sessões,